

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 412/2017**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº PP-028-PMO/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E EMPRESA J. FERREIRA MALCHER-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, titular do RG nº5010318 SSP/PA e CPF/MF nº 07195524272, residente e domiciliada na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, Centro, e RONALDISON ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, portador do RG nº 2656433 SSP/PA e do CPF nº 472.751.972-00, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa J. FERREIRA MALCHER-ME, inscrita no CNPJ nº 84.145.184/0001-78, representada pelo Sr. Jorge Ferreira Malcher, portador do RG nº1339304 e CPF nº 14176041234, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - Aquisição de máquinas, equipamentos, acessórios e outros materiais permanentes, destinados a atender as necessidades de Comunidades contempladas nas Concessões Florestais – Indicador A3 e outras Comunidades através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Memorial Descritivo ANEXO I.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 311.712,00. (Trezentos e onze mil, setecentos e doze reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de **14 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19 19 04 122 0001 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

10 17 04 121 0009 1.017 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**ELEMENTO DA DESPESA**

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**SUBELEMENTO:**

3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança

3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

3.3.90.30.42 – Ferramentas

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

4.4.90.52.20 – Embarcações

4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

4.4.90.52.34 – Máquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos

4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

4.4.90.52.60 – Equipamentos, peças e acessórios Marítimos

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios e Federais

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**6.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**6.3.** Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**6.4.** Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.8.** Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;
- 6.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:**

**8.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA IX – Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-028-PMO/2017**.

**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 14 de novembro de 2017.

---

**Antônio Odinelio Tavares da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**J. FERREIRA MALCHER - ME**  
Jorge Ferreira Malcher  
Contratado

---

**RONALDISON ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Contratante

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: